



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SIE Nº 383/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), POR MEIO DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO (SRJ), COM A ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília – DF, por meio da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, OAB/SP nº 130.202 e CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o art. 10, inciso VI, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada SRJ, e a **ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, neste ato representada por seu DIRETOR-GERAL, Carlos Henrique Martins Lima, CPF 488.416.681-72, doravante denominada **ESMPU, RESOLVEM**, tendo em vista o disposto no processo nº _____ e as disposições da legislação aplicável, conforme a cláusula 9ª deste, e em atenção ao disposto no *caput* do art.61, c/c o *caput* do art.116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes no sentido de desenvolvimento de uma política de resolução apropriada de disputas, contemplando a realização de cursos de sensibilização, cursos de aperfeiçoamento em técnicas e outros cursos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de mediação, conciliação e negociação de conflitos, a publicação de materiais pertinentes e a promoção de uma cultura de harmonização social.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e a ESMPU visa:

I A realização de atividades que possibilitam a construção de uma nova cultura de pacificação dos conflitos, judicializados ou não, bem como de seminários, ações educacionais e eventos diversos, voltados para temas de interesse à execução do presente Acordo de Cooperação;

II - Contribuir na conscientização dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público da União quanto às práticas eficientes de mediação, conciliação e negociação de conflitos;

III - Incentivar e apoiar a criação de projetos que permitam a sensibilização e o desenvolvimento de técnicas em mediação, conciliação e negociação de conflitos, que proporcionem elevados padrões de satisfação de usuários, ao mesmo tempo em que atendam significativas parcelas da população;

IV - Possibilitar a realização de cursos de sensibilização, formação e de capacitação.

V – Adotar de procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações;

VI – Intercambiar banco de dados e outras informações que possam ser utilizadas para a persecução dos fins estabelecidos neste acordo;

Parágrafo Único. Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o estabelecimento de políticas públicas auto-sustentáveis em mediação, conciliação, negociação e pacificação dos conflitos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I – Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Judiciário – MJ/SRJ:

- a) Promover, em conjunto com a ESMPU, cursos de sensibilização, de aperfeiçoamento e de capacitação em técnicas de mediação, composição, conciliação e negociação de conflitos;
- b) Auxiliar na criação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade;
- c) Fornecer, de acordo com sua disponibilidade, material programático e de apoio técnico para os cursos objeto deste Acordo de Cooperação, a serem ministrados em parceria com a ESMPU;
- d) Elaborar, em parceria com as instituições interessadas e de acordo com suas necessidades e suas disponibilidades, cursos e programas de capacitação em mediação, negociação, conciliação e demais técnicas autocompositivas;

II – ESMPU:

- a) Promover, em conjunto com o Ministério da Justiça, ações educacionais diversas de negociação e mediação de conflitos, presenciais e a distância;
- b) Estimular a implementação de uma política institucional de fomento ao tratamento adequado de conflitos, com elevada satisfação de usuário e significativa universalidade;
- c) Auxiliar, quando for o caso, na elaboração de material didático e de programas de capacitação;
- d) Seguir os procedimentos administrativos e os fluxos operacionais estabelecidos pela ENAM, especialmente no que diz respeito ao requerimento de materiais pedagógicos e à certificação e validação dos cursos ministrados;
- e) Incluir, sempre que possível, no conteúdo programático dos cursos de preparação e vitaliciamento de procuradores, ações educacionais sobre negociação e mediação de conflitos;
- f) Incluir, sempre que possível, em suas ações educacionais ordinárias (tais como encontros regionais, seminários, congressos), painéis ou palestras sobre negociação e mediação de conflitos;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação e do seu plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura, em 29 de abril de 2014, e vigorará por 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação serão feitos por escrito.

Parágrafo primeiro – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULAS NONA– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As questões oriundas do presente Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União- AGU, nos termos do art.4º. inciso XI da Lei Complementar nº. 73, de 10.02.1993. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Flávio Croce Caetano
Secretário de Reforma do Judiciário

Carlos Henrique Martins Lima
Diretor-Geral da ESMPU

Testemunhas:

RG: 355.424.748-02
CPF: 45.073.685-4

RG: J. 172.990-00
CPF: 513010751-91